



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**

**PROCESSO TC-14339/12**

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.**  
**APOSENTADORIA** Voluntária por tempo de contribuição.  
Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC1-TC 01939/15**

01. Origem: Paraíba Previdência – Pbprev
02. Aposentando:
- 2.1. Nome: Maria do Desterro Ramalho Valeriano
  - 2.2. Cargo: Agente de Telecomunicação Policial
  - 2.3. Matrícula: n° 82.889-1
  - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.
03. Caracterização da Aposentadoria:
- 3.1. Natureza: **Aposentadoria** Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais.
  - 3.2. Autoridade responsável: Presidente da PBprev
  - 3.3. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado de 5 de janeiro de 2010.
04. Relatório da Auditoria: Após analisar documentação anexada (fl. 03 do documento TC n° 35810/14) com comprovação de rendimento, anteriormente questionado, referente à incorporação de gratificação de “Risco de Vida”, a Auditoria entendeu pela legalidade do registro do ato formalizado pela Portaria - A - n° 1884 (fl. 30).
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sr.ª **Maria do Desterro Ramalho Valeriano**, matrícula n° 82.889-1, Agente de Telecomunicação Policial da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, à fl. 30.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara.  
João Pessoa, 14 de maio de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 14 de Maio de 2015



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE E RELATOR



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO